

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2018

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Daniel Funcia de Bonis, doravante designada SECRETARIA e a ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, inscrita no CNPJ sob nº 61.699.567/0033-70, localizada na Rua Estado de Israel, 509, Vila Clementino, São Paulo - SP, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante designada PARCEIRA, acordam em firmar o Termo de Colaboração, de acordo com o despacho autorizatório exarado no Processo SEI nº 6016.2018/0049250-6 e publicado no DOC de 25/08/2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente parceria destina-se à execução do “Projeto Rede”, que visa oferecer aos educandos com deficiência e aqueles com Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, que não apresentarem autonomia para a locomoção, alimentação e higiene, suporte técnico e de apoio intensivo necessários para que possam se organizar e participar efetivamente das atividades desenvolvidas pela Unidade Educacional, integrados ao seu grupo/classe.

1.1.1 A execução do projeto envolve ofertar os seguintes Serviços de Apoio:

- a) Auxiliar de Vida Escolar – AVE: profissionais responsáveis por oferecer suporte intensivo aos educandos com deficiência e TGD que não tenham autonomia para as atividades de alimentação, higiene e locomoção e/ou para a participação efetiva nas atividades educacionais;
- b) Suporte Técnico: profissionais com formação de nível superior nas áreas de Terapia Ocupacional e/ou Fisioterapia com a função de oferecer suporte, orientações técnicas e ações formativas aos AVEs, às equipes escolares e aos Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão – CEFAl, além de orientar famílias e realizar a avaliação funcional e a indicação de tecnologia assistiva aos educandos que delas necessitarem;



- c) Núcleo Multidisciplinar: composto por profissionais com formação de nível superior nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Assistência Social para atuar em cada Diretoria Regional de Educação-DRE/CEFAI por meio do desenvolvimento de atividades que envolvam avaliação, apoio e encaminhamento.

1.1.2 O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A presente parceria vigorará pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses a contar de 03/09/2018.

2.2 Decorridos os prazos estabelecidos e persistindo o interesse, a conveniência e a possibilidade para ambas as partes, poderá ser celebrado Termo de Aditamento, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

3.1 Compete à SME:

- a) Designar o Gestor da Parceria e os integrantes de sua Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- b) Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no Termo de Colaboração;
- c) Acompanhar as ações que envolvem a execução do objeto da presente parceria;
- d) Acompanhar e fiscalizar o adequado uso dos recursos repassados, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;
- e) Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens fornecidos pela Administração e/ou adquiridos com as verbas repassadas, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da PARCEIRA;
- f) Emitir relatório trimestral de monitoramento e avaliação, sobre a qualidade dos serviços prestados pela PARCEIRA, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;



- g) Definir, junto à PARCEIRA as providências necessárias, no caso de constatação de inadequações registradas no relatório trimestral, formalizando-as por meio do Termo de Ajuste de Atendimento (ANEXO I);
- h) Repassar os recursos financeiros pertinentes, observadas as exigências legais aplicáveis a esta parceria;
- i) Disponibilizar espaço físico, mobiliário e equipamentos para a atuação da Equipe Administrativa e Equipe Técnica, segundo critérios e padrões da SME;
- j) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- k) Nas hipóteses de inexecução por responsabilidade exclusiva da PARCEIRA, retomar os bens públicos eventualmente concedidos ou, por qualquer forma, cedidos e assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela PARCEIRA até o momento que a SME assumir as ações previstas no presente Termo.

3.2 Compete às Diretorias Regionais de Educação - DRE:

- a) Informar ao Diretor de Escola suas competências quanto ao acompanhamento, avaliação e execução dos atendimentos realizados pelo AVE e pelo profissional de Suporte Técnico, promovendo o controle da frequência, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- b) Indicar o servidor da DIPED/CEFAI para acompanhar os serviços prestados pela equipe do Núcleo Multidisciplinar, de Suporte Técnicos e AVEs;
- c) Fornecer materiais necessários para o desenvolvimento das atividades do AVE;
- d) Realizar a manutenção, adaptação e adequação predial que se fizerem necessárias nas dependências da Unidade Educacional, com o intuito de garantir espaço físico e com condições higiênicas sanitárias adequadas para o desempenho das funções do AVE;
- e) Orientar a unidade educacional para que disponibilize ao AVE, durante seu horário de trabalho, local para acomodação de seus objetos pessoais e dos materiais de procedimentos específicos para com os alunos;
- f) Orientar o Diretor da Escola quanto à importância do fiel cumprimento do horário de trabalho e das atividades realizadas pelo AVE;



- g) Solicitar à PARCEIRA a imediata substituição do AVE que descumpra suas funções e que dificulte o acompanhamento do desenvolvimento de suas atividades pelo Diretor de Escola;
- h) Indicar, por intermédio do CEFAL, as unidades educacionais que necessitam de AVE, apresentando à PARCEIRA, com anuência de COPED/DIEE planilha de dados dos alunos que indique, no mínimo tipo de deficiência/TGD e horário de permanência na escola;
- i) Apoiar COPED/DIEE no monitoramento e avaliação dos serviços prestados pela PARCEIRA, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas.

3.3 Compete à PARCEIRA:

- a) Prestar atendimento, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração;
- b) Proporcionar condições de acesso aos atendimentos, sem discriminação de nenhuma natureza;
- c) Contratar pessoal qualificado, conforme pré-requisito para cada função, e suficiente à prestação do atendimento, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial a trabalhista e a previdenciária;
- d) Proceder ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) Manter recursos humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando ao cumprimento do objeto desta parceria, bem como ao alcance das metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;
- f) Controlar a frequência dos profissionais por ela contratados para a execução do objeto da parceria;
- g) Promover a substituição dos profissionais que eventualmente se desliguem no curso da execução da parceria ou que apresentarem desempenho insatisfatório, nos prazos estabelecidos neste Termo e no Plano de Trabalho;
- h) Atender de imediato as solicitações da COPED/DIEE quanto à substituição dos profissionais que não apresentarem qualificação para a atividade;

- i) Instruir seus funcionários, em especial os AVEs, quanto à necessidade de acatar as orientações da SME/DRE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da unidade educacional e de segurança da Medicina do Trabalho;
- j) Arcar com a complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor mensal fixado;
- k) Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;
- l) Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;
- m) Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;
- n) Entregar, nos prazos estabelecidos pela SME, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir a gestão, monitoramento e avaliação da parceria;
- o) Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre a Parceria celebrada com a SME em conformidade com o conteúdo mínimo previsto no art. 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- p) Comunicar à SME toda e qualquer alteração ocorrida em seu estatuto social, mudanças nos membros que compõem a diretoria, mudança de endereço da sede e demais alterações relevantes para parceria;
- q) Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela SME para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;
- r) Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;
- s) Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder;
- t) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;



- u) Recolher a provisão estimada no Plano de Trabalho, em conta poupança específica com o intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas;
- v) Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, na forma da legislação aplicável;
- w) Garantir o livre acesso dos agentes de SME, do controle interno da Administração Pública e do Tribunal de Contas do Município aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- x) Observar os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, nas contratações de bens, serviços e recursos humanos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 4.1 A PARCEIRA deverá manter quadro conforme previsto no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.
- 4.2 A PARCEIRA concederá férias e/ou recesso aos seus empregados, envolvidos nas atividades previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com o calendário anual de atividades escolares, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho de acordo com as necessidades das famílias, nos moldes da legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES

- 5.1 Os repasses mensais, destinados à cobertura de despesas descritas no Plano de Trabalho, terão como valor inicial R\$ 2.753.371,08 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e oito centavos).
- 5.2 Os repasses ocorrerão até o último dia útil do mês anterior ao de referência, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, com exceção do primeiro mês de vigência, quando o repasse ocorrerá até o 10º dia útil do próprio mês.
- 5.3 Os recursos recebidos em decorrência desta Parceria serão depositados em conta bancária específica que deverá ser mantida e movimentada pela PARCEIRA, observadas as regras da legislação vigente.



- 5.4 Os valores relativos às despesas com recursos humanos deverão ser reajustados para atendimento ao dissídio coletivo de cada categoria.
- 5.5 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 5.6 O valor total da parceria será de R\$ 106.004.784,32 (Cento e seis milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), estando sujeito aos reajustes previstos neste Termo de Colaboração.
- 5.7 O saldo financeiro existente permanecerá com a PARCEIRA até o encerramento da parceria.
- 5.8 Deverão ser descontados dos valores a serem repassados:
- a) no início de cada ano, os saldos não gastos no ano civil anterior;
 - b) as despesas com recursos humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja quantitativa e qualitativamente em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho;
 - c) o valor correspondente à suspensão do atendimento não justificada pela PARCEIRA;
 - d) os valores referentes a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

- 6.1 Nos casos de pedido de aditamento, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, certidões atualizadas, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da PARCEIRA, dirigida ao Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1 As ações de gestão, monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da SME - por meio de COGED/DIPAR, COPED/DIEE, COAD/DICONT - e das DREs, sob a coordenação do gestor da Parceria, buscam assegurar a qualidade do atendimento aos educandos atendidos e a correta execução dos recursos repassados à PARCEIRA, conforme previsto no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.



7.2 São atribuições de COGED/DIPAR:

- a) Receber a documentação da PARCEIRA e instruir os processos de prestação de contas em conformidade com o item 7.1;
- b) Notificar a PARCEIRA, no caso da ausência de algum documento.

7.3 São atribuições de COPED/DIEE, em especial do gestor da parceria:

- a) Estabelecer os procedimentos para acompanhamento do atendimento junto às DRE/CEFAI, COGED/DIPAR e COAD/DICONT;
- b) Acompanhar o cumprimento do plano de trabalho apresentado por ocasião da lavratura da parceria, propondo, quando necessário, sua readequação;
- c) Orientar as DREs/CEFAIs quanto aos aspectos a serem observados para a fiscalização, monitoramento e avaliação dos atendimentos realizados;
- d) Emitir, trimestralmente, em parceria com COGED/DIPAR e COAD/DICONT, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a qualidade do atendimento prestado pela PARCEIRA, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho;
- e) Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades, registradas no relatório trimestral e formalizadas por meio do Termo de Ajuste de Atendimento (ANEXO I).

7.4 São atribuições dos representantes da DRE/CEFAI:

- a) Acompanhar a atuação dos AVEs, dos profissionais de Suporte Técnico e da equipe do Núcleo Multidisciplinar para verificação da execução da parceria;
- b) Comunicar formalmente a COPED/DIEE e aos gestores técnicos da PARCEIRA a necessidade de ajustes e providências identificadas no acompanhamento mencionado no item anterior, ficando estes condicionados à aprovação de COPED/DIEE;
- c) Comunicar ao gestor da parceria possíveis irregularidades que surjam no decorrer da vigência da parceria;
- d) Apoiar COPED/DIEE no monitoramento e avaliação da parceria.

7.5 São atribuições de COAD/DICONT:

- a) Apontar ao Gestor da Parceria quaisquer irregularidades que surjam durante sua execução quanto à utilização dos recursos;

- b) Analisar a documentação contábil e adotar as providências que se fizerem necessárias para o repasse dos recursos durante e vigência deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela PARCEIRA deverá conter elementos que permitam a COPED/DIEE, COGED/DIPAR e COAD/DICONT acompanhar a execução do Plano de Trabalho, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bem como o detalhamento das despesas, acompanhado de seus comprovantes (holerites, notas fiscais, recibos etc.) nos termos dos artigos 51 a 52 do Decreto nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016.

8.2 Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados, a pedido da PARCEIRA, por período de até 30 (trinta) dias, a critério do gestor da parceria, desde que devidamente justificado.

8.3 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: A PARCEIRA deverá apresentar, até o dia 20 do mês subsequente ao de referência, a prestação de contas parcial, em regime de competência, que será composta por documentos que comprovem o cumprimento das obrigações definidas na parceria, a saber:

- a) Relatório Técnico Circunstanciado, assinado pelo representante legal da PARCEIRA, conforme modelo definido no Plano de Trabalho;
- b) Folha de pagamento, incluindo todos os funcionários remunerados com recursos da parceria;
- c) Folhas de Frequência Individual de todos os funcionários remunerados com recursos da parceria;
- d) Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente), acompanhados de relatório analítico de conciliação bancária com indicação das despesas e receitas em cada uma das contas, destacando o pagamento dos recursos humanos empregados na realização do objeto da parceria;
- e) Comprovante das despesas com o pagamento dos tributos e encargos sociais e rescisões trabalhistas (GPS, FGTS, etc) incidentes sobre toda a remuneração dos recursos humanos;



- f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos no período, e os respectivos documentos fiscais de aquisição;
- g) Memória de cálculo do rateio de despesas, caso a PARCEIRA possua outras parcerias, se for o caso;
- h) Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recurso da parceria (anualmente).

8.3.1 DO DESCUMPRIMENTO DAS METAS - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, deverá ser apresentado relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da PARCEIRA, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, dentre outros documentos pertinentes.

8.3.1.1 Na hipótese de cumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

8.3.2 A memória de cálculo do rateio de despesas, quando for o caso, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.3.3 Os bens adquiridos com as verbas repassadas são gravados com cláusula de inalienabilidade e, deverão ser objeto de incorporação ao patrimônio do Município de São Paulo em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 53.484/12, assim que concluída a análise da prestação de contas cujo período se refira ao da aquisição dos bens em questão, devendo remanescer em poder da Administração Municipal ao término da parceria.

8.3.4 DO PROCEDIMENTO - SME/COGED-DIPAR deverá, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da prestação de contas parcial, verificar a sua regularidade formal.

8.3.4.1 Caso a verificação da regularidade formal da prestação de contas revele falhas ou ausências na documentação apresentada, DIPAR deverá solicitar à PARCEIRA que



proceda à regularização ou complementação da documentação apresentada, no prazo de até 10 (dez) dias.

- 8.3.4.2 Em caso de não atendimento da solicitação prevista no item acima, no prazo estipulado, a COGED/DIPAR deverá imediatamente informar o gestor da parceria, que poderá, então, adotar os procedimentos para suspender os repasses até que a situação seja regularizada, ou conceder prazo adicional, para que a PARCEIRA regularize a situação.
- 8.3.4.3 Superada a análise da regularidade formal, SME/COGED-DIPAR deverá analisar e manifestar-se sobre a compatibilidade da documentação apresentada pela PARCEIRA, encaminhando o processo à SME/COAD-DICONT para análise e manifestação.
- 8.3.5 DA MANIFESTAÇÃO CONTÁBIL - SME/COAD-DICONT, após análise da documentação apresentada, deverá emitir manifestação quanto à prestação de contas parcial podendo propor a aprovação, a aprovação com ressalvas ou a rejeição das contas.
- 8.3.5.1 Será considerada falha formal, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras, a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
- 8.3.5.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos, depois de esgotados os prazos de notificações formuladas pelo gestor do contrato, em conjunto com SME-COAD/DICONT.
- 8.3.5.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
- 8.3.6 CONCLUSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - Concluída a análise pela SME/COAD/DICONT, o processo será encaminhado para parecer técnico de prestação de contas pelo Gestor da parceria.
- 8.3.6.1 O monitoramento e a avaliação da prestação de contas da PARCEIRA pelo Gestor da parceria utilizará como referência as metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;



- 8.3.7 Para todas as dimensões avaliadas como Insatisfatório ou Satisfatório com Ressalvas, segundo as categorias previstas no Plano de Trabalho, o Gestor da parceria deverá pactuar junto à PARCEIRA, em até 20 (vinte) dias da conclusão do Parecer Técnico, um Termo de Ajuste de Atendimento (ANEXO I) visando à adequação dos serviços ao nível previsto no Plano de Trabalho.
- 8.3.8 As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos de:
- omissão no dever de prestar contas;
 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
 - inexecução do objeto da parceria;
 - quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
- 8.3.9 O Gestor deverá notificar a PARCEIRA sobre as conclusões alcançadas no parecer técnico referente à prestação de contas parcial nas hipóteses previstas na Lei 13.019/14.
- 8.3.9.1 A PARCEIRA poderá recorrer da decisão do gestor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data em que tiver ciência do parecer técnico.
- 8.3.9.2 O recurso previsto no item acima deverá ser dirigido ao Secretário(a) Municipal de Educação, que poderá exercer juízo de retratação.
- 8.3.9.3 Concluídos os procedimentos de análise da prestação de contas parcial, caso tenha havido aquisição de bens permanentes, SME/COAD/DICONT-Convênios deverá encaminhar cópias da documentação pertinente ao setor competente da SME para que sejam tomadas as providências visando à incorporação desses bens ao patrimônio do Município de São Paulo.
- 8.4 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - Com o término da parceria, seja qual for seu motivo, a PARCEIRA deverá:
- Apresentar a prestação final de contas a COGED/DIPAR, no prazo de até 30 (trinta) dias.
 - Restituir à SME os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da apuração dos valores a serem restituídos.



- 8.4.1 Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste subitem, o Gestor da parceria deverá instaurar, imediatamente, tomada de contas especial, hipótese na qual deverão ser solicitados à PARCEIRA quaisquer dos relatórios e/ou documentos, incluindo os comprovantes de despesas.
- 8.4.2 As regras para prestação de contas final da parceria observarão as disposições aplicáveis na prestação de contas parcial, acrescidas das regras específicas desta seção.
- 8.4.3 A prestação final de contas será composta, no mínimo, por um Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela PARCEIRA e assinado pelo seu representante legal, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento total do objeto, bem como, o comparativo das metas e resultados esperados com os alcançados.
- 8.4.4 Caso haja pendências referentes às análises das prestações de contas parciais ao término da parceria, estas deverão ser plenamente atendidas por ocasião da prestação de contas final, quando serão apresentados pela PARCEIRA os documentos e/ou esclarecimentos pertinentes juntamente com o relatório final de execução do objeto.
- 8.5 Aplicam-se adicionalmente ao procedimento de prestação de contas as regras previstas nos artigos 51 a 57 do Decreto nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA DA PARCERIA

- 9.1 O presente termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelas partes.
- 9.2 São hipóteses que autorizam a denúncia unilateral da parceria:
- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - b) Falta de prestação de contas;
 - c) Irregularidade da prestação de contas;
 - d) Desempenho da PARCEIRA classificado como Insatisfatório em mais de 10% (dez por cento) das dimensões avaliadas, conforme Plano de Trabalho;
 - e) Desempenho da PARCEIRA classificado como Satisfatório em menos de 30% (trinta por cento) das dimensões avaliadas, conforme Plano de Trabalho;



- f) Atraso na transferência dos recursos financeiros superior a 60 dias.
- 9.3 Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, a parte denunciante deverá comunicar à parte denunciada sobre sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 9.4 Verificada qualquer hipótese ensejadora do término da PARCERIA, as partes envidarão esforços para a manutenção do quadro de recursos humanos por meio da sucessão dos vínculos empregatícios e consequente sub-rogação dos contratos de trabalho, visando a economicidade, por meio de ato de transição com a futura parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES

- 10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e da legislação específica, poderão ser aplicadas à PARCEIRA da sociedade civil parceira, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- 10.2 Na aplicação de penalidades, serão observados procedimentos previstos no artigo 64 do Decreto nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CUSTAS

- 11.1 A PARCEIRA fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.


E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo



identificadas, sendo uma via arquivada na SME/COGED/DIPAR, ficando as regras do presente ajuste submetidas ao novo regime a partir da presente data.

São Paulo, 03 de setembro de 2018.



**Secretário Municipal de Educação
Adjunto
Daniel Funcia de Bonis**


**Associação Paulista para o
Desenvolvimento da Medicina - SPDM**
Representante legal: *RONALDO RAMOS LAGANJEIRA*
Cargo: *DIRETOR PRESIDENTE DA SPDM*
RG/CPF: *7791138-6 / 042.038.438-39*

Testemunhas:


Nome: _____
RG/CPF **Mariluci Campos Colacio
SME/COGED/DIPAR
RF1 634.363.5**

Testemunhas:


Nome: _____
RG/CPF: **Antonia Pianucci Benedicto
RF: 796105-7
A.T.E.I.**



ANEXO I – Termo de Ajuste de Atendimento (MODELO)

Período de referência da avaliação: ___/___/___ a ___/___/___

Período para realização de ajustes: ___/___/___ a ___/___/___

Dimensão	Valor adequado	Valor apurado	Status	Providências	Prazo para resolução

São Paulo, ___ de _____ de _____

Assinatura do (a) Gestor (a) da Parceria

Assinatura do (a) Representante da
Parceria